



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - (REGISTRO DE PREÇOS)

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, por intermédio do Pregoeira Oficial do CISNORTE, Sra. Thaís Braga Botelho, devidamente habilitada e nomeada através da Portaria nº 010, de 04 de março de 2023, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE", em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa, objeto do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023, do tipo "**Maior Desconto Percentual**", tendo como critério de julgamento "Percentual de Taxa Administrativa", a ser aplicado sobre o valor total estimado, com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, de acordo com os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em observância ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do eventual contrato administrativo, cujo envelopes contendo "Propostas de Preços e Documentação de Habilitação", deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes contendo "Propostas de Preços e Documentação de Habilitação" poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregues diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento, conforme abaixo indicado:

- a) LOCAL: **Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG - Departamento de Licitações**
- b) DATA: **Até o dia 10/07/2023**
- c) HORÁRIO: **Até às 09h:30min**

1.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



a) LOCAL: Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG - Departamento de Licitações.

b) DATA: 10/07/2023

c) HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 09h30min

d) HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h00min

1.3. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona a sede administrativa do CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do CISNORTE, devidamente habilitada e nomeada, através da Portaria nº 010, de 04 de março de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do CISNORTE.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE", , conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em conformidade com o teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, ao detalhado no anexo III - minuta do eventual contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892/14, da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do CISNORTE, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação", os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do CISNORTE, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2. Pessoa jurídica que esteja incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com Administração Pública em geral, o que inclui o CISNORTE;

3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, o que inclui o CISNORTE.



3.2.4. A observância das vedações do item 3.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº. 147, de 07 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a documentação de credenciamento; as empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do gozo das prerrogativas da supra citada lei complementar.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, cabendo a Pregoeira Oficial do CISNORTE decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante o CISNORTE o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo a Pregoeira Oficial do CISNORTE, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do citado artigo, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do CISNORTE, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.3. O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira Oficial do CISNORTE, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta



Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2. Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira Oficial do CISNORTE ou por membro da sua equipe de apoio antes da hora definida para a abertura do certame conforme detalhado no item 01.

5.4. Os procedimentos de credenciamentos dar-se-á no ato da abertura do certame onde a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante de manifestar durante o desfecho do certame, porém não impedirá a empresa proponente licitante de participar do presente certame, valendo como lance final o valor registrado em sua proposta de preços;

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº. 147/14, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, **devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a documentação de credenciamento, as empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar e enfeixar no envelope 01**, sob pena de perda do direito das prerrogativas da supra citada lei, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

5.7. A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, DEVERÁ OCORRER NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS:

a) Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitido pela junta comercial, ou comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial terá obrigatoriamente que ter sido emitida no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (modelo no ANEXO VIII);

d) Cartão CNPJ;

5.8. Deverá ser apresentado junto ao credenciamento: declaração de pleno atendimento, conforme Anexo IV.

5.9. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 5.7 e 5.8 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

5.10. Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

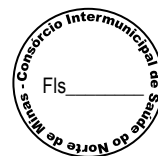
5.11. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do CISNORTE, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “b” e “c” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO CISNORTE

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO CISNORTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. Considerando que todo o custo oriundo da aquisição dos produtos será o preço à vista praticado pelo estabelecimento onde ocorreu a compra/aquisição, e que será objeto de débito no cartão magnético emitido em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG com a identificação específica de cada servidor, em face disto a Proposta Comercial Preços deverá ser elaborada espelhando no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital, onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar no certame, deverá identificar o percentual por conta da prestação dos serviços de gerenciamento, **devendo a taxa de percentual conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00%)**, percentual este que aplicado sobre o valor total estimado por conta das aquisições, será conhecido o valor em real estimado por conta da prestação dos serviços gerenciais e que somados/subtraídos com o valor total estimado será conhecido o Valor Total da Proposta, momento que **serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal (R\$ 0,00)**, em observância ainda no que couber ao detalhado no Termo de Referência - Anexo I.

9.2. **Será admitida taxa de administração de valor zero, visto que não significará desconto ofertado sobre valor à vista do produto, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da compra/aquisição.**



9.2.1 - Não serão admitidas apresentação de taxa de administração negativa;¹

9.3. A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, descrevendo valores e percentuais em conformidade com o detalhado no subitem 9.1 e ao final descrever o valor total da proposta descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a mesma tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação do CISNORTE, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. Na formalização da proposta deverá ser incluído no **percentual**² e nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, custo com o fornecimento de cartões/tag magnéticos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, isentando o CISNORTE de qualquer despesa adicional.

9.5. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.6. O proponente licitante ao assinar o instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, anexo IV, reconhece desde já que se declarado vencedor ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

9.7. Reserva-se ainda ao CISNORTE em busca do interesse público e do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, bem como do eventual contrato administrativo a ser pactuado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93 e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.8. Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.9. A Proposta que não trazer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 9.3, será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório/edital, em epígrafe, é a lei interna, do presente procedimento administrativo licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

A não apresentação de documentação em conformidade com este instrumento resultará na inabilitação do licitante proponente.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

¹ TCU - Acórdão 459/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Proposta. Preço. Limite mínimo. Taxa de administração. Vale refeição. Auxílio-alimentação. Vedação. Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).

² O Cisnorte tem em sua maioria servidores contratados pelo regime celetista (CLT), portanto, é vedado a apresentação de taxa de administração negativa, conforme prevê o art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022), e Acórdão 459/2023 Plenário/TCU



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS)** demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

I - A licitante deverá fazer prova de não inscrição através de consulta em nome da EMPRESA LICITANTE.

II - Em caso de não apresentação pelo licitante, a comissão Permanente de Licitação poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento. Portanto, em caso de não apresentação, ou em caso de o CONSÓRCIO não conseguir a emissão e impressão, a empresa será inabilitada.

Observação: Caso a empresa apresente a consulta consolidada de Pessoa jurídica, não há necessidade de apresentação dos itens I, II, III e IV acima citados.

- f). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS



- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, **onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira oficial do CISNORTE, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.**
- b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; **devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de desclassificação.**
- c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto ao CISNORTE, conforme anexo VI. **Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois) sob pena de desclassificação.**

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do CISNORTE devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante;
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
4. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
5. A licitante ME ou EPP, independentemente das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14, deverá apresentar as certidões perquiridas nas alíneas (b,c,d) do subitem 10.3, mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação.
6. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 147/2014 e demais alterações, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISNORTE, contados da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação do Pregão.
8. Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ da proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



9.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.3 – Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.4 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5 – Na ausência de documentos constantes do item 10, deste título, a Pregoeira) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando os aos autos.

9.6 – O CISNORTE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios Presenciais hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.7 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do CISNORTE.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pela Pregoeira Oficial do CISNORTE e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do CISNORTE, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeira Oficial do CISNORTE procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará no mapa de controle de propositura de lances, a proposta de percentual de menor valor e aquelas que tenham apresentado propostas em com percentual sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira Oficial do CISNORTE ordenará no mapa de controle de propositura de lances as propostas de valores de percentual acima do previsto no subitem 11.5.1, qual seja valores acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos,



quaisquer que sejam os percentuais ofertados por conta da prestação dos serviços de gerenciamento de vale alimentação do CISNORTE.

11.7. Considerando que a futura contratação dar-se-á mediante o menor percentual de taxa administrativa, no curso da sessão de julgamento, os autores das propostas que atenderem aos requisitos do edital, serão convidados pela Pregoeira Oficial do CISNORTE, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores de percentuais distintos e decrescentes.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores de percentuais iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances ou definição do licitante vencedor.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada em percentual de taxa administrativa no momento em que for conferida a palavra ao representante da proponente licitante, pela Pregoeira Oficial do CISNORTE, percentual este que refletirá sobre os valores limites da contratação para cada tipo de aquisição e o valor total da contratação, pela ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do CISNORTE, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais, porém será assegurada a este a manutenção do último valor do percentual por ele ofertado, no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado ao julgamento da documentação de habilitação.

11.13.1. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances com oferta do menor valor do percentual da taxa administrativa, a Pregoeira Oficial do CISNORTE, verificará a aceitabilidade do valor do percentual proposto, comparando-o com o valor do percentual consignado no termo de referência, onde identifica o valor máximo de percentual de taxa administrativa que o CISNORTE poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo a Pregoeira Oficial do CISNORTE, motivadamente, a respeito, registrando tudo em ata, e em seguida lançará seu visto em todas as folhas da proposta, disponibilizando aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.2. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para a prestação de serviços conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, o Pregoeira Oficial do CISNORTE, com o auxílio da Equipe de Apoio, dar-se-á a abertura do envelope contendo documentação e será avaliada a documentação apresentada pelo proponente licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances, onde será verificada se documentação apresentada está em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e no que couber será feito uso da internet para comprovar sua regularidade, onde a Pregoeira Oficial do CISNORTE lançará seu visto em toda a documentação apresentada e a disponibilizará para aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.3. Na ocorrência de inabilitação na fase documental do proponente licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances para o fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, facultar-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante remanescente pela ordem de classificação a viabilidade de redução do valor do percentual da taxa administrativa para que este venha a praticar percentual de menor valor, os mesmos preços ofertados pelo licitante vencedor na fase de propositura de lances, onde não havendo concordância, em busca do interesse público, será convocado o licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que concorda contratar com o CISNORTE praticando o mesmo valor do percentual da taxa administrativa ofertada pelo licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances e que foi inabilitado na fase documental;



11.13.4. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.3, facultar-se ainda a Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, e uma vez ordenada as propostas de preços pela ordem de menor valor do percentual da taxa administrativa, será confrontado este valor com o valor total limitado pelo CISNORTE objeto de preço médio, para a futura contratação, facultando a Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, que apresentar a taxa de menor percentual, para que seja obtido preço melhor, que será objeto de identificação de percentual da taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor total estimado para o fornecimento/ aquisições, circunstanciando tudo em ata.

11.15. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de avaliação documental conforme detalhado nos subitens (11.13.2 e 11.13.3), e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de percentual de menor valor, estará configurado como empate ficto entre as propostas.

11.14. Caso não se realize lance verbal, e uma vez ordenada as propostas de preços pela ordem de menor valor do percentual da taxa administrativa, será confrontado este valor com o valor total limitado pelo CISNORTE objeto de preço médio, para a futura contratação, facultando a Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, que apresentar a taxa de menor percentual, para que seja obtido preço melhor, que será objeto de identificação de percentual da taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor total estimado para as aquisições, circunstanciando tudo em ata.

11.15. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de avaliação documental conforme detalhado nos subitens (11.13.2 e 11.13.3), e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de percentual de menor valor, estará configurado como empate ficto entre as propostas.

11.16. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.15, proceder-se-á da seguinte forma:

11.16.1. A Pregoeira Oficial do CISNORTE, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.15, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de percentual inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.16.2. Não havendo o interesse do licitante beneficiado pela Lei Complementar nº 123/06, em conformidade com o previsto no subitem 11.16.1, será convocado os licitantes remanescentes pela ordem de classificação respeitada as considerações descritas no subitem 11.15;

11.16.3. Havendo concordância na redução do valor do percentual da taxa administrativa por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta, com valor da taxa do percentual inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.16.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor do percentual da taxa de gerenciamento para a futura contratação;

11.16.4. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.15 e 11.16, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor percentual da taxa de gerenciamento), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor de percentual esteja dentro do limite



estabelecido no subitem 11.15 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescentes, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17. Na hipótese de não lograr êxito nos procedimentos detalhados nos itens (11.16.1 a 11.16.4) será assegurado ao licitante que detiver a proposta classificada como menor percentual da taxa de gerenciamento ofertado na fase de propositura de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas de percentual propostos pós-lances para a futura contratação, de acordo com o menor percentual da taxa de gerenciamento a Pregoeira Oficial do CISNORTE, verificará a aceitabilidade da proposta de menor percentual da taxa de gerenciamento, comparando-o com o percentual consignado no termo de referência, onde se identifica o valor do percentual máximo que o CISNORTE poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo a Pregoeira Oficial do CISNORTE, motivadamente, ou seja, circunstanciando tudo em ata.

11.19. Uma vez observadas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, será declarada vencedora na fase de propositura de lances, a empresa que ofertar o menor percentual da taxa de gerenciamento, observada ainda previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. A Pregoeira Oficial do CISNORTE, no uso de suas atribuições legais poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta que não atender às exigências deste edital;

11.20.2. Apresentar proposta de percentual de taxa de gerenciamento com valor excessivo ou manifestamente inexequível;

11.20.3. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

11.20.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.20.5. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à CISNORTE ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do CISNORTE.

11.20.6. Quaisquer erros de soma/diminuição e/ou multiplicação/divisão apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

11.21. Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do CISNORTE.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor taxa para o fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação do CISNORTE, a Pregoeira Oficial do CISNORTE certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara a menor percentual da taxa de gerenciamento.

11.25. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório



competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do CISNORTE no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26. As Adjudicatárias beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06, quais sejam Microempresa (ME) e empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresa ou por empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do desfecho do julgamento do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal e devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira Oficial do CISNORTE, que poderá aceitar ou não o pedido, considerando a celeridade do desfecho do certame.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor taxa de menor percentual, apresentou com regularidade toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pela Pregoeira Oficial do CISNORTE objeto da futura contratação, registrando tudo em ata.

11.30. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, proposta reformulada, em conformidade com os valores propostos no desfecho da fase de propositura de lances.

11.31. É facultado a Pregoeira Oficial do CISNORTE com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93.

11.32. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do CISNORTE, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitante interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.



12.3. As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG em atenção da Diretoria Executiva, aos cuidados da Pregoeira Oficial do CISNORTE, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações - Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, não se admitindo quaisquer instrumentos formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fac-símile e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do CISNORTE remeterá os autos à Procuradoria Geral, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima do CISNORTE, para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima do CISNORTE, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2. Após a homologação dos atos da Pregoeira Oficial do CISNORTE a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. É facultado ao CISNORTE, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescente, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo.

13.4. Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticados no mercado.

13.5. Para realinhamento de preços será aplicado os procedimentos conforme detalhados no anexo I - Termo de Referência e em observância ao descrito neste instrumento convocatório e na Minuta da Ata de Registro de Preços - anexo II.

14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2. Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE), para que este identifique os possíveis fornecedores,



possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o CISNORTE de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.3. Conforme descrito no subitem anterior, caberá à Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

14.4. Conforme circunstanciado no art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o direito de participar como caroneiro na ata de registro de preços, limita-se ao quádruplo dos quantitativos dos itens detalhados na ata de registro de preços, conforme detalhado no subitem 3.8 do anexo I - termo de referência.

15. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.1. A Ata de Registro de Preços - Anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na Minuta do Contrato Administrativo - Anexo III.

15.1.2. A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3. As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrada na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4. Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao CISNORTE na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2. O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal) a critério exclusivo do CISNORTE, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

15.2.4. Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

15.2.5. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual contrato administrativo, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do CISNORTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preços ou no eventual contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na Minuta de Contrato Administrativo - Anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3. A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISNORTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORTE ou com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário;

16.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Diretoria Executiva do CISNORTE.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 012 - 011110.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 035 - 013110.302.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 055 - 015110.302.0002.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

17.2 Para o exercício futuro será objeto de identificação de nova dotação orçamentária mediante termo de apostilamento.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



18.1. As partes ficarão submissas às condições e especificações constantes deste instrumento convocatório/edital e seus Anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado.

18.2. Por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação de adquirir os quantitativos nem valores totais registrados na Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da efetiva compra, através procedimentos de cartão magnético, acrescido da respectiva taxa de gerenciamento administrativo, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DO CISNORTE

19.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme minuta da ata de registro de preços, qual seja, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada.

19.1.2. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.

19.1.3. Notificar formalmente a adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.

19.1.4. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

19.1.5. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de controle da prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento, diligenciando para as providências decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões/tag magnéticos, objetivando liberar a regularização das compras pelo servidor..

19.1.6. Acatar e intermediar pedido de "Caroneiro" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

19.2. DA ADJUDICATÁRIA

19.2.1. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços de gerenciamento de Cartão Vale Alimentação do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões/tag magnéticos que credencia a compra a débito nos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, prazo que poderá ser prorrogado por até 01(uma) vez.

19.2.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.2.3. Fica vedado à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, perquirindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas de vigilância sanitária, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

19.2.3. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

19.2.5. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de compras a débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

19.2.6. Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

19.2.7. A Contratada deverá realizar o fechamento do fornecimento, administração e gerenciamento no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de gerenciamento de cada servidor e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o serviço, para providências decorrentes.

19.2.8. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de gerenciamento pelo CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

20. DO IMPEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E REVISÃO DE PREÇO

20.1. Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, conforme estabelece os ditames do art. 15 da Lei 8.666/93, não há que se falar em prorrogação de vigência da ata de registro de preço, sendo facultada ao CISNORTE a celebração de contratos administrativos, não cabendo na futura contratação prerrogativas de realinhamento de preços objeto de alteração da taxa administrativa, independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

20.2. Faculta-se à CISNORTE, dado ao interesse público, quando da ocorrência de aumento do preço dos alimentos, inserir o aumento do valor no valor global do contrato administrativo.

21. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido o aditamento para acréscimo ou supressão de quantitativos, obedecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

21.2. Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja as prerrogativas do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme detalhado no subitem 21.1.

22. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. A Ata de Registro de Preço bem como o futuro contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



22.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CISNORTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O CISNORTE constituirá servidor para acompanhar, bem como para fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

23.2. A fiscalização por parte do CISNORTE através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CISNORTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

24. DA NOVAÇÃO

24.1. Toda e qualquer tolerância, por parte do CISNORTE, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O CISNORTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou no Termo de Referência - Anexo I ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

25.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISNORTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, designadas para a execução dos serviços de gerenciamento do Cartão Vale Alimentação do CISNORTE, sendo a Adjudicatária/Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1. A Diretoria Executiva do CISNORTE, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

26.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços ou ao Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.3. Reserva-se, a Pregoeira Oficial do CISNORTE, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.
- 28.4. No interesse do CISNORTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação;
- 28.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 28.5. Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CISNORTE, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.
- 28.7. A Pregoeira, no interesse do CISNORTE, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 28.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 28.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 28.10. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- 29.1. A publicação dos atos administrativos será realizada diretamente no site do CISNORTE/MG e não obstante também no quadro de avisos localizado no Hall de entrada do prédio situado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - Brasília de Minas/MG, onde funciona a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso do CISNORTE.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:
- 30.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 30.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 30.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 30.1.4. Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;



- 30.1.5. Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 30.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação;
- 30.1.7. Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento de Representação;
- 30.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada;
- 30.1.9. Anexo IX - Modelo de Proposta Comercial de Preços.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo departamento de licitação, através do e-mail: licitacao@cisnorte.com.br ou diretamente na sede do CISNORTE no endereço sito Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, durante o período de expediente normal do CISNORTE, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Brasília de Minas/MG, 26 de junho de 2023

Thaís Braga Botelho
Pregoeira Oficial do Cisnorte
Portaria nº 010, de 04.03.2023



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e para atender à necessidade dos Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, elaboramos este Termo de Referência. O presente termo visa informar de que forma se dará a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores do CISNORTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, comprometido com a qualidade de vida no trabalho de seus empregados, visa celebrar contratação para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação. Pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que seus empregados adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda, que concede o benefício aos servidores, que deverá proceder o pagamento do benefício através de cartão alimentação aos servidores do Consórcio.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE.

4. DAS DISPOSIÇÕES

4.1. O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

4.2. A licitante vencedora, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços para estabelecer o sistema instalado no Consórcio, sendo em no mínimo 01 (um) estabelecimento no município de Brasília de Minas/MG, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O fornecimento do Vale Alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

4.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor informado pelo Consórcio. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 40 beneficiários.

4.5. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Consórcio, através de sua Diretoria Executiva e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

4.6. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo, ficando estabelecido que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

4.7. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE.

4.8. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo CISNORTE, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio e desbloqueio.

4.9. A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, onde muitos servidores residem na cidade de Brasília de Minas/MG.

5. DOS CARTÕES

5.1. O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

5.2. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados, conforme segue:

5.2.1. Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.2.2. Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;

5.2.3. Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário;

5.2.4. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e envio dos dados necessários pela contratante.

5.2.5. Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

5.2.6. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários;

5.2.7. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

5.2.8. O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

5.2.9. A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, não será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via).

5.2.9.1. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

5.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES



6.1. Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rod. MG 202 nº 1165 Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000, Brasília de Minas/MG, setor de recursos humanos.

7. DOS CRÉDITOS

7.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pela CONTRATANTE no ato da solicitação que será contado até o quinto dia útil do mês, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

7.2. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.3. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

7.4. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

7.5. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

7.6. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

8. DA REDE CREDENCIADA

8.1. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços.

8.2. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, posto de combustíveis e padarias.

8.3. O cartão alimentação poderá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias, onde estes não serão computados para o número mínimo de estabelecimentos, conforme item abaixo.

8.4. A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui credenciamento em, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado no município de Brasília de Minas/MG, para utilização do cartão Alimentação.

8.5. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do instrumento contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

8.7. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.9. A CONTRATADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

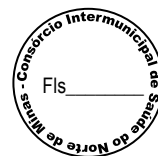
8.10. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, disponibilizar a relação



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

8.11. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

8.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

8.13. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

9. DO ATENDIMENTO E ACESSO

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e CONTRATANTE, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 20hs, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

9.2. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

9.2.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS À CONTRATANTE:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de cartões;
- Solicitação de reemissão de cartão;
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- Exclusão e alteração de benefício;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

9.2.2. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;



9.3. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

10. DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a CONTRATADA enviar à CONTRATANTE listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Servidor do Consórcio para acompanhar a prestação dos serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL

| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
|------|---|-------|------|--|
| 01 | Prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores públicos do CISNORTE, com previsão para fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 40 beneficiários, na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico. | TAXA | 01 | |

DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CRÉDITO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | VALOR MÁXIMO POR SERVIDOR | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$) |
|------|---|-------|---------------------------|--------------------------|------------------------------|
| 01 | Prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores públicos do CISNORTE, com previsão para fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 40 beneficiários, na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico. | Und | Até R\$ 500,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |

12.1. O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

12.2. Ressaltamos que o número atual de beneficiários é aproximadamente 40 (referência março de 2023), quantidade esta que poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.



12.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Cisnorte durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

12.4. O Cisnorte poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

12.5. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

12.6. O valor mensal estimado da contratação equivale ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não considerado o percentual de **taxa de administração ou desconto**.

12.7. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), não considerado o percentual de **taxa de administração ou desconto**.

12.8. A taxa de administração ou desconto irá incidir sobre os valores estimados nos itens 12.6 e 12.7 quando da contratação e solicitação das cargas.

12.9. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor do CISNORTE será reajustado anualmente, conforme índice IGP-M/FGV ou Assembleia do CISNORTE.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A prestação de serviços da licitação será custeada por recursos próprios do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE a conta das dotações orçamentárias rubrica nº:

Ficha 012 - 011110.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 025 - 012110.302.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 035 - 013110.302.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 045 - 014110.302.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 055 - 015110.302.0002.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13.2. Para o exercício futuro será informada nova rubrica orçamentária através de apostilamento conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS

14.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras e eventuais contratações do CISNORTE, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e de acordo com os ditames da Portaria 011/2021³ do CISNORTE, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

14.2. A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

14.3. A existência de preços registrados na ata não obriga a Administração, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária

³ Regulamenta o Registro de Preços no âmbito do CISNORTE.



detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

14.4. A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima do CISNORTE, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

14.5. A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.6. Aplica-se exclusivamente aos contratos dos procedimentos de registro de preços, as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser formalizado termo aditivo para acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 12 da Portaria 011/2021 do CISNORTE.

14.8. Conforme descrito no subitem 14.7, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o CISNORTE, através do Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE.

14.9. A bem do interesse público, dado que o CISNORTE integre a Administração Pública, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE” deverá:

14.9.1. Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação prudencial ao preço médio praticado no mercado;

14.9.2. Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

14.9.3. O “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE”, em observância ao descrito no subitem 14.9.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

14.10. Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a aquisição do produto com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE” em observância as regras da Portaria 011/2021 do CISNORTE e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

14.10.1. Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 14.10, desde que este a Adjudicatária tenha atendida



todas as ordens de fornecimento encaminhadas pelos requisitantes que integram a administração do CISNORTE.

14.10.2. Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 14.10, o “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

14.11. Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE”, relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou os itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

14.12. Na opção do cancelamento do item ou dos itens objeto deste Termo de Referência, registrados na “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima do CISNORTE, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.13. A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

14.13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.13.2. Recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de compra e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo “Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE”, obedecida as regras detalhadas no item 14.10.2.

14.14. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima do CISNORTE e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.15. Em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital, após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária será convocado formalmente pelo CISNORTE, para retirar a ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 03 (três) dias, devidamente assinado.

14.16. No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do CISNORTE, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

14.17. A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro de preços, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 15.2. Fornecer o objeto de acordo com a especificação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.3 Cumprir fielmente o objeto licitado, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 15.4. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 15.5. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos, produtos e pessoal habilitado, necessários à entrega e/ou realização do objeto deste procedimento licitatório, bem como incentivará e obrigará a utilização dos mesmos pelos seus empregados ou representantes, sendo de sua inteira responsabilidade o uso adequado.
- 15.6. Cumprir os prazos estipulados para entrega do objeto, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15.7. Arcar com todas as despesas de mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguro, taxas e demais encargos incidentes que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto proposto.
- 15.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado.
- 15.9. Realizar a entrega dos serviços contratado somente com prévia autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE.
- 15.10. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados e registrados quando for o caso.
- 15.11. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 15.12. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado e capacidade financeira.
- 15.13. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 15.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.
- 15.15. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no instrumento contratual, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.
- 15.16. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;
- 15.17. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;
- 15.18. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE:



- a) A relação dos servidores/membros, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- b) Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- c) Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- d) Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;
- e) A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura da Ata de Registro de Preços nos informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao Cisnorte.
- f) Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;
- g) Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro;
- h) Consulta de saldo e da rede credenciada;
- i) Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;
- j) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

16.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

16.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual.

16.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

16.5. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da prestação de serviços, observadas as normas de segurança.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato.

16.9. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. Elaborar relação com identificação de todos os servidores que compõe o quadro de servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

17.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos avençados, qual seja, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada.



17.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.

17.4. Notificar formalmente à CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade que declinem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.

17.5. Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato administrativo, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

17.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de fiscalização e controle diligenciando para as providências decorrentes por parte da CONTRATADA na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões/tag magnéticos, objetivando liberar a regularização para realização das compras.

17.7. Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado neste Termo de Referência.

17.8. Notificar, formalmente, à CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Após assinatura da Ata de registro de preços, O Cisnorte enviará à CONTRATADA, em **até 3 (três) dias úteis**, listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede do Cisnorte, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.2. A Contratada deverá dar início na prestação dos serviços de administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões/tag magnético que credencia a compras a débito nos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado neste Termo de Referência, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

18.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou futuro contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos.

18.5. Fica vedado à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, perquirindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as especificações do Termo de Referência, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.



18.6. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

18.7. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de compras a débito dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

18.8. Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento do objeto da presente licitação.

18.9. A CONTRATADA deverá realizar o fechamento do fornecimento, administração e gerenciamento no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de gerenciamento de cada servidor e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o serviço, para providências decorrentes.

18.10. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de gerenciamento pelo CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

18.11. Comunicar imediatamente o **CISNORTE** (Diretoria Executiva do Cisnorte) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

18.12. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência solicitante com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

18.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Diretoria Executiva do Cisnorte.

18.14. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência da Ata de registro de preços/Contrato Administrativo, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CISNORTE** (Diretoria Executiva do Cisnorte) formalmente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade na contratação.

18.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

18.16. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

19. ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

19.1. O acompanhamento e fiscalização será(ão) exercido(s) por representante(s) da CONTRATANTE, que será(ão) nomeado(s) por meio de portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

19.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.



19.3. O(s) representante(s) designado(s) se incumbirá(ão) de receber e atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de desempenho das atividades mensais assinado pelo responsável técnico, mediante atestado de conformidade emitido pelo fiscal do Contrato dos serviços entregues. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail compras@cisnorte.com.br.

20.2. Quando da efetivação do pagamento, será consultado os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

20.3. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento do contrato.

20.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

20.5. A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará o Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE o pagamento de encargos, calculados com base na variação do INPC, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

20.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, efetuará os pagamentos por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

20.7. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do material nas condições especificadas neste Termo de Referência, que será comprovada por meio do atestado de recebimento a ser expedido pelo fiscalizador da execução do instrumento contratual.

20.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços" ou eventual contrato administrativo, e devolvê-los devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do CISNORTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo, devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

21.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preços ou no eventual contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de



contrato administrativo que é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

21.3. A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, de:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISNORTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORTE ou com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

21.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário;

21.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Diretoria Executiva do CISNORTE.

21.4. PENALIDADE MULTA

21.4.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual contrato administrativo pendente por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual contrato administrativo por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

21.4.2. Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;

b) Atraso superior a 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado com o inexecutado.

c) Atraso de até 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;

d) Atraso superior a 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.

22. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

22.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.



23. PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA

23.1. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e envio dos dados necessários pela CONTRATANTE.

23.2. Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.

23.3. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários;

23.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da CONTRATADA.

23.5. O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE e seus empregados.

23.6. A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, não será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via).

23.7. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a CONTRATADA deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

23.8. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

23.9. Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rod. MG 202 nº 1165 Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000, Brasília de Minas/MG, setor de recursos humanos.

23.10. Os serviços deverão respeitar todos os requisitos desta solicitação, sendo que neste caso, os profissionais do CISNORTE poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta nesse Termo de Referência.

23.11. Quando da efetivação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à(s) quantia(s) solicitada(s), que estará submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

23.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

23.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.12.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Consórcio, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

23.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

23.14. O CISNORTE reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

23.15. O prazo de vigência da ata de registro de preços/Contrato será por um período de 12 meses, iniciando-se da regular assinatura do presente instrumento.

24. DO IMPEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E REVISÃO DE PREÇO

24.1. Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, conforme estabelece os ditames do art. 15 da Lei 8.666/93, não há que se falar em prorrogação de vigência da ata de



registro de preço, sendo facultada ao CISNORTE a celebração de contratos administrativos, não cabendo na futura contratação prerrogativas de realinhamento de preços objeto de alteração da taxa administrativa, independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

24.2. Faculta-se à CISNORTE, dado ao interesse público, quando da ocorrência de aumento do preço dos alimentos, inserir o aumento do valor no valor global do contrato administrativo.

25. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido o aditamento para acréscimo ou supressão de quantitativos, obedecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

25.2. Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja as prerrogativas do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, conforme detalhado no subitem 23.1.

26. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1. A Ata de Registro de Preço bem como o futuro contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

26.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CISNORTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

27. DA NOVAÇÃO

27.1. Toda e qualquer tolerância, por parte do CISNORTE, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

28. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

28.1. A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC (Caso houver) expedido pelo CISNORTE, desde que possua a mesma linha de serviços do objeto licitado, ou os documentos constantes do item Habilitação, para fins de habilitação no certame.

28.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

28.2.1. Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração (atualizado).

28.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

28.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

28.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.2.5. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



28.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

28.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

28.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

28.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

28.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

28.3.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

28.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

28.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

I - A licitante deverá fazer prova de não inscrição através de consulta em nome da EMPRESA LICITANTE.

II - Em caso de não apresentação pelo licitante, a comissão de Licitação poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento. Portanto, em caso de não apresentação, ou em caso de o CONSÓRCIO não conseguir a emissão e impressão, a empresa será inabilitada.

28.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

28.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

28.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

28.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

28.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**).

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

29. DA VINCULAÇÃO

29.1. Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de “**CISNORTE**”, e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**ADJUDICATÁRIA**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, comprometido com a qualidade de vida no trabalho de seus empregados, visa celebrar contratação para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação. Pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que seus empregados adquiram alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda, que concede o benefício aos servidores, que deverá proceder o pagamento do benefício através de cartão alimentação aos servidores do Consórcio, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PERCENTUAL DA TAXA E VALORES ESTIMADOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, aplicando-se a taxa de%.(.....) por conta dos serviços de gerenciamento, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta de preço reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”, respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I - Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos ser suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. Os preços ofertados pela Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços, signatária da presente ata de registro de preços, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor total estimado em R\$. (.....), incluso/subtraído o valor da taxa de gerenciamento, que foi fixada em (.....), limitado aos quantitativos detalhado abaixo:

| LOTE ÚNICO - Fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do CISNORTE | | | | | | |
|---|----------------------------|--|-----------------------------------|---|-----------------------------------|--|
| ITEM | QTD ESTIMADA DE SERVIDORES | DESCRIÇÃO | CUSTO MÉDIO MENSAL (POR SERVIDOR) | ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL SEM TAXA ADMINISTRATIVA | PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA | VALOR DO PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA |
| 01 | 40 | Prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores públicos do CISNORTE, com previsão para fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 40 beneficiários, na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico | | | | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO (ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL + TAXA ADMINISTRATIVA) >>>>>> | | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O fornecimento do mercadorias/produtos será efetuado sob total responsabilidade dos estabelecimentos de venda/revenda devidamente credenciados pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de preços, obedecendo às especificações do termo de referência, sendo que na ocorrência de qualquer fato



superveniente que venha evidenciar recusa nas compras será de total responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, resolver a questão em tempo célere objetivando evitar prejuízos ao CISNORTE.

5.2. Os procedimentos de aquisição/compras do CISNORTE ocorrerão por meio da utilização de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico contendo todos os dados de cada servidor, e disponibilizado pela Adjudicatária, em conformidade com o detalhado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.1. O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. A **Adjudicatária** detentora desta **Ata de Registro de Preços** será obrigada a disponibilizar em tempo célere todos os cartões/tag magnéticos que será o instrumento autorizativo dos procedimentos de compra pelos servidores do CISNORTE, bem como deverá dar suporte técnico via online (imediate) para solucionar eventuais problemas apresentado no cartão no momento da realização da compra de forma a facilitar o servidor em suas aquisições.

8.2. A **Adjudicatária** deverá permitir ao servidor do CISNORTE responsável pelo gerenciamento e fiscalização, acesso randômico aos seus arquivos onde se encontram armazenado todos os dados dos Servidores do CISNORTE.

8.3. As partes ficarão submissas às condições e especificações constantes do instrumento convocatório/edital, do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que fazem lei entre as partes, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado, e que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

8.4. A Adjudicatária reconhece desde já que por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação de adquirir os quantitativos nem os valores totais nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente do efetivo gerenciamento, acrescido da respectiva taxa de gerenciamento administrativo, em conformidade com as ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir no total ou parcialmente as avenças pactuadas com o CISNORTE serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:



- 9.1.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na proposta de preços reformulada pós-lances e que ensejou a elaboração desta ata de registro de preços;
- 9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de problemas apresentados no sistema que impeça uso do cartão para procedimentos de compras e que venha gerar prejuízo ao CISNORTE ou seus servidores;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CISNORTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 9.1.6. A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontada de eventuais créditos independentemente de concordância da **Adjudicatária**, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do CISNORTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e consequentemente ajuizamento de ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos de compras/aquisição, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante (Sede do Consórcio), consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISNORTE

- 12.1. Elaborar relação com identificação de todos os servidores que compõe o quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 12.2. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle, administração e fornecimento.
- 12.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 12.4. Notificar formalmente a adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.
- 12.5. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.



12.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de fornecimento, gerenciamento e administração, diligenciando para as providências decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões/tag magnético, objetivando liberar a regularização das compras pelos servidores;

12.7. Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

12.8. Notificar, formalmente, à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.9. Constituir Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização dos preços registrados na ata de registro de preços, pautando pelo cumprimento dos ditames do art. 15 da Lei 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, a iniciar pela disponibilização dos cartões/tag magnético que credencia os servidores na compras/aquisições junto aos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, podendo ser prorrogado por 01(uma) vez.

13.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços bem como do eventual contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos.

13.4. Fica vedado à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, perquirindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas de vigilância sanitária, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

13.5. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.6. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de compra a débito, pelos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.



- 13.7. Fica vedada ainda à **Adjudicatária**, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.
- 13.8. A **Adjudicatária** deverá realizar o fechamento do fornecimento, administração e gerenciamento no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de gerenciamento de cada servidor e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o serviço, para providências decorrentes.
- 13.9. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de gerenciamento pelo CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.
- 13.10. Comunicar imediatamente ao **CISNORTE** (Gerência Administrativa) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 13.11. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 13.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Gerência Administrativa.
- 13.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.
- 13.14. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através de pedido formal da Gerência Administrativa encaminhado à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:
- 14.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 14.1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e o CISNORTE não aceitar sua justificativa;
- 14.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela CISNORTE;
- 14.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo CISNORTE;
- 14.1.6. Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo ao CISNORTE quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 14.1.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CISNORTE a aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 005/2023, o Anexo I - Termo de Referência e o Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, de de

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CISNORTE

Nome>>>>>>>>
Empresa>>>>>>>>
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ -

CPF: _____ -



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de "Contratada", para a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa, conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, comprometido com a qualidade de vida no trabalho de seus empregados, visa celebrar contratação para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação. Pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que seus empregados adquiriam alimentos ou façam suas refeições nos mais variados locais, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda, que concede o benefício aos servidores, que deverá proceder o pagamento do benefício através de cartão alimentação aos servidores do Consórcio, , conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta de preços reformulada pós-lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital e o avençado no Anexo II - Ata de Registro de Preços, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/14, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O **Contratante** pagará a **Contratada**, a taxa de.....% (.....), estimando um valor de R\$.....(.....), que será aplicada/subtraída sobre a importância estimada do valor



estimado em R\$......(.....) conforme descritos na cláusula primeira, durante o período de vigência deste instrumento contratual.

2.2. Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o CISNORTE ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1 e sim do valor apurado em conformidade com os quantitativos e valores efetivamente contratados.

2.3. Os preços referidos no subitem 2.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhista, finanças, seguro etc, e despesas com o fornecimento e manutenção dos cartões/tag magnéticos, que credenciam a realização dos procedimentos de compras/aquisições pelos servidores do CISNORTE, de modo a constituir única e total prestação de serviços do objeto descrito acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das despesas decorrente da prestação dos serviços, conforme descrito na cláusula primeira e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED em nome da “**Contratada**”, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 012 - 011110.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 025 - 012110.302.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 035 - 013110.302.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 045 - 014110.302.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ficha 055 - 015110.302.0002.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4.2. Para o exercício futuro será informada nova rubrica orçamentária através de apostilamento conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

4.2. Por interesse público do CISNORTE, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.4. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e artigo 12, da Portaria nº 011/2021 do CISNORTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1. Elaborar relação com identificação de todos os servidores que compõe o quadro de servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos avençados, qual seja, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste Contrato Administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.

7.4. Notificar formalmente à Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.

7.5. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou neste contrato administrativo, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

7.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de fiscalização e controle diligenciando para as providências decorrentes por parte da Contratada na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões/tag magnéticos, objetivando liberar a regularização para realização das compras;

7.7. Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

7.8. Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades detalhadas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório/edital e no Anexo I - Termo de Referência, a Contratada se obriga a cumprir fielmente ao avençado neste Contrato Administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.1.1- Após assinatura deste termo, O Cisnorte enviará à CONTRATADA, em **até 3 (três) dias úteis**, listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede Cisnorte, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.2. A Contratada deverá dar início na prestação dos serviços de administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões/tag magnético que credencia a compras a débito nos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, e



de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

8.3. Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos.

8.5. Fica vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação de serviços de gerenciamento dos cartões alimentação CISNORTE, perquirindo o credenciamento de estabelecimentos que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as especificações do termo de referência, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

8.6. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.7. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de compras a débito dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

8.8. Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

8.9. A Contratada deverá realizar o fechamento do fornecimento, administração e gerenciamento no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de gerenciamento de cada servidor e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o serviço, para providências decorrentes.

8.10. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de gerenciamento pelo CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

8.11. Comunicar imediatamente o **CISNORTE** (Gerência Administrativa) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.12. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência solicitante com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Gerência Administrativa.

8.14. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CISNORTE** (Diretoria Executiva do Cisnorte) formalmente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade na contratação.

8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

8.16. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do



CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à **Administração** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a qualidade dos serviços bem como execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do CISNORTE, devidamente constituído pelo **Contratante**, através da Diretoria Executiva, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual contrato administrativo, e devolvê-los devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do CISNORTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo, devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.



13.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preços ou no eventual contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.3. A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISNORTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORTE ou com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário;

13.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Diretoria Executiva do CISNORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Anexo I - Termo de Referência, aos termos do Anexo II - Ata de Registro de Preços, aos termos da proposta comercial de preços reformulada pós-lances, bem como ao teor da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. É de total responsabilidade do CISNORTE, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas, de de

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE

Nome:>>>>>>
Empresa:>>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços (... qualificar...), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº. 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data;
- b) No tocante aos requisitos de habilitação, que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº >>>>>>>>

Observação: Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do CISNORTE no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfiada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no termo de referência.”

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no termo de referência.”

DECLARAÇÃO

A empresa..... (...qualificar...), através do seu signatário/representante legal..... (...qualificar...), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data, de de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VII - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG
At. Pregoeira Oficial do CISNORTE
BRASILIA DE MINAS-MG

Prezada Senhora,

A empresa..... (...qualificar...), credencia o Sr. (.....qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas a Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 018/2023- Pregão Presencial nº 005/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no termo de referência.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do CISNORTE, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência do CISNORTE, conforme detalhado no termo de referência.”

DECLARAÇÃO

A empresa (...qualificar...), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como enquadra ainda nas prerrogativas da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: _____ de _____ de _____

Nome:>>>>>>

CPF:>>>>>>

Observação: A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº. 147/14, deverá anexar junto com a documentação de credenciamento, as empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda dos benefícios das supras citadas Leis.

